



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 43/2022 - PRESI/3ª ZE

O Doutor **FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS**, Juiz da Terceira Zona Eleitoral do Estado do Acre, cumprindo o disposto no artigo 4º da Lei 6.091, de 15 de agosto de 1974,

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi elaborado o Quadro Geral de Percursos e horários programados para o transporte de eleitores no dia 02 de outubro de 2022, e 30 de outubro de 2022, em caso de 2.º turno, através de veículos requisitados pela Justiça Eleitoral aos órgãos públicos estabelecidos no município de Manoel Urbano, integrante desta Terceira Zona Eleitoral, ficando assim estabelecido:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1.º - BR 364, sentido MANOEL URBANO/SENA MADUREIRA:

a) 01(um) Ônibus e 3 (três) caminhonetes, partindo do Posto de Atendimento ao Eleitor da cidade de Manoel Urbano, às 05:00 horas do dia 02 de outubro de 2022, com destino ao limite municipal, ou seja, até o km 31 da BR 364, sentido Manoel Urbano/Sena Madureira, regressando imediatamente, recolhendo os eleitores residentes ao longo da rodovia, repetindo o percurso tantas vezes quantas forem necessárias.

2.º - BR 364, sentido MANOEL URBANO/FEIJÓ:

a) 01 (um) Micro-ônibus Escolar e 5 (cinco) carros, partindo do Posto de Atendimento ao Eleitor da cidade de Manoel Urbano, às 05:00 horas do dia 02 de outubro de 2022, até o limite municipal, ou seja, até o Km 54 da BR 364, sentido Manoel Urbano/Feijó, regressando imediatamente ao ponto de partida, recolhendo os eleitores que forem encontrados às margens da BR 364, bem como os residentes em ambos os lados da BR 364, até a praça Nossa Senhora da Penha, repetindo o percurso tantas vezes quantas forem necessárias.

RETORNO:

Os eleitores que vieram nas primeiras viagens e que votaram com tempo hábil a retornar no mesmo dia, deverão procurar os veículos destinados a transportá-los, na Praça Nossa Senhora da Penha, da cidade de Manoel Urbano, a fim de retornarem às suas residências.

Para os eleitores que não conseguiram votar em tempo hábil a retornar às suas residências no dia 02 de outubro de 2022, o retorno será às 08:00 horas do dia 03 de outubro de 2022, e no dia 31 de outubro de 2022, partindo todos os ônibus da Praça Nossa Senhora da Penha, até os destinos mencionados no 1.º ponto, (BR-364, sentido Manoel Urbano/Sena Madureira) e 2.º ponto (BR-364, sentido Manoel Urbano/Feijó), voltando de imediato até o ponto de partida, fazendo o trajeto tantas vezes quantas sejam necessárias para transportar os eleitores, sendo a última viagem efetuada até as 11:00 horas do mesmo dia.

FAZ SABER, também, que poderão os partidos políticos ou coligações, os candidatos, bem como os eleitores em número de vinte, pelo menos, oferecer reclamações

contra o Quadro Geral de Percursos, no prazo de três dias, contados da primeira divulgação deste Edital.

FAZ SABER, ainda, que nenhum veículos ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo aqueles que estiverem a serviço da Justiça Eleitoral, bem como os veículos coletivos de linhas regulares e não fretados e os veículos de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da família, ficando os infratores sujeitos à pena de quatro a seis anos de reclusão e pagamento de 200 a 300 dias-multa, conforme previsto no artigo 11, inciso III, da Lei 6.091/74.

E para que chegue ao conhecimento público e geral determinou que se baixasse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo, bem como divulgado, pelas emissoras de rádio local, pelo menos três vezes diariamente, até o dia 02 de outubro do ano em curso. Dado e passado nesta cidade de Sena Madureira, Sede da Terceira Zona Eleitoral do Estado do Acre, aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Beatriz Pacífico de Assis, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral desta Terceira Zona.

Fábio Alexandre Costa de Farias

Juiz Eleitoral da 3.^a Zona

Em 15 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS, Juiz Eleitoral**, em 17/09/2022, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0532980** e o código CRC **D39B668C**.

0000094-90.2022.6.01.8003

0532980v7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 44/2022 - PRESI/3ª ZE

O Doutor **FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS**, Juiz da Terceira Zona Eleitoral do Estado do Acre, cumprindo o disposto no artigo 4º da Lei 6.091, de 15 de agosto de 1974,

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi elaborado o Quadro Geral de Percursos e horários programados para o transporte de eleitores no dia 02 de outubro de 2022, e 30 de outubro de 2022, em caso de 2.º turno, através de veículos requisitados pela Justiça Eleitoral aos órgãos públicos estabelecidos no Município de Sena Madureira, integrante desta Terceira Zona eleitoral, ficando assim estabelecido:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1.º - BR 364, sentido SENA MADUREIRA/RIO BRANCO:

a) 01 (um) ônibus, partindo do Fórum Eleitoral, às 05:00 horas do dia 02 de outubro, com destino ao limite municipal, ou seja, até o km 72 da BR 364, sentido Sena Madureira/Rio Branco, regressando imediatamente, recolhendo os eleitores residentes ao longo da rodovia, bem como os que foram transportados dos ramais às suas margens, com destino à praça central, repetindo o percurso tantas vezes quantas forem necessárias.

b) 01 (um) ônibus, partindo do Fórum Eleitoral, às 05:00 horas do dia 02 de outubro, com destino ao limite municipal, ou seja, até o km 38 da BR 364, sentido Sena Madureira/Rio Branco, regressando imediatamente, recolhendo os eleitores residentes ao longo da rodovia, bem como os que foram transportados dos ramais às suas margens, com destino à praça central, repetindo o percurso tantas vezes quantas forem necessárias

c) 01 (um) micro-ônibus e 2 (duas) caminhonetes, partindo do Fórum Eleitoral às 05:00 horas do dia 02 de outubro, com destino ao Ramal do Ouro, recolhendo os eleitores nesse percurso e deixando-os à margem da BR-364, para os fins dos itens “a e b”, repetindo a operação tantas vezes quantas forem necessárias e que permita a condução dos eleitores a esta cidade em tempo hábil para a votação.

d) 01 (um) micro-ônibus e 2 (duas) caminhonetes, partindo do Fórum Eleitoral às 05:00 horas do dia 02 de outubro, com destino ao Ramal do 25 - Cassirian, recolhendo os eleitores nesse percurso e deixando-os à margem da BR-364, para os fins do item “a e b”, repetindo a operação tantas vezes quantas forem necessárias e que permita a condução dos eleitores a esta cidade em tempo hábil para a votação.

e) 01 (um) micro-ônibus e 3 (três) caminhonetes, partindo do Fórum Eleitoral às 05:00 horas do dia 02 de outubro, com destino ao Ramal do 20, Favo de Mel (km 15 e km17), recolhendo os eleitores nesses percursos e deixando-os à margem da BR-364, para os fins do item “a e b”, repetindo a operação tantas vezes quantas forem necessárias e que permita a condução dos eleitores a esta cidade em tempo hábil para a votação.

f) 01 (um) caminhão F4000 e 03 (três) caminhonetes partindo do Fórum

Eleitoral às 05:00 horas do dia 02 de outubro com destino ao Projeto Joaquim de Matos, circulando pelos ramais ali existentes, recolhendo os eleitores nesses percursos que se destinam à Seção Eleitoral do referido local.

g) Estrada Mário Lobão: 01(um) micro-ônibus e 1 (uma) caminhonete, partindo do Fórum Eleitoral, às 05:00 horas dos dias 02 de outubro, entrando no km 07 e indo até o km 31, regressando imediatamente, recolhendo os eleitores residentes nesse trecho, repetindo o percurso tantas vezes quantas forem necessárias.

2.º - BR 364, sentido SENA MADUREIRA/MANUEL URBANO:

a) 02 (dois) ônibus, partindo do Fórum Eleitoral, às 05:00 horas do dia 02 de outubro, até o limite municipal, ou seja, até o km 51, na escola da prefeitura, regressando imediatamente com destino à praça central desta cidade, recolhendo os eleitores que forem encontrados nos inícios dos ramais 12, 16, 20, 23, 34, 48 e 51, bem como os residentes em ambos os lados da BR 364, repetindo o percurso tantas vezes quantas forem necessárias.

b) 04 (quatro) caminhonetes, partindo às 05:00 horas em direção aos ramais já mencionados no item “a”, no dia 15 de novembro do ano em curso, regressando à BR-364, para os fins do item “a”, recolhendo os eleitores naqueles percursos, repetindo a operação tantas vezes quantas forem necessárias e que permita a condução dos eleitores a esta cidade em tempo hábil para a votação.

3.º - Estrada Xiburema e Ramal dos Nogueiras:

a) 01(uma) Toyota Bandeirante, partindo do Fórum Eleitoral, às 05:00 horas do dia 02 de outubro, com destino ao final da Estrada Xiburema, regressando imediatamente ao ponto de partida, recolhendo os eleitores residentes nesse trecho.

4.º - Estrada Linha Seca:

a) 3 (três) Caminhonetes, partindo do Fórum Eleitoral, às 05:00 horas do dia 02 de outubro, com destino ao final da Estrada Linha Seca, regressando imediatamente ao ponto de partida, recolhendo os eleitores residentes nesse trecho, bem como os colocados à entrada do ramais.

b) 02 (duas) caminhonetes, circulando nos ramais Pinduca, Taboca, Caçaborá, Liberdade, Frauzina, Sérgio Barros, do 40, do Zenil até o 7 de setembro e, partindo do final destes ramais às 05:00 horas do dia 02 de outubro, recolhendo os eleitores naquele percurso e colocando-os na entrada dos respectivos ramais, para os fins do item “a”, repetindo a operação tantas vezes quantas necessárias forem.

RETORNO:

Para os eleitores que vieram nas primeiras viagens e que votaram com tempo hábil a retornar no mesmo dia, deverão procurar os veículos destinados a transportá-los, na Praça Central desta cidade, a fim de retornarem às suas residências.

Para os eleitores que não conseguiram votar em tempo hábil a retornar às suas residências no dia 02 de outubro, o retorno será às 05:00 horas do dia 03 de outubro, em caso de 2.º turno, o retorno será às 05:00 horas do dia 31 de outubro, partindo todos os veículos, da Praça 25 de setembro, sendo que, os veículos mencionados nas letras “a” de cada item, deverão fazer o mesmo percurso tantas vezes quantas necessárias forem até às

11:00 horas daquele dia; os veículos mencionados nas letras “b”, “c”, “d” de cada item, conforme o caso, deverão partir no mesmo horário, no mesmo dia e local dos demais veículos, sendo que, na primeira viagem, irão até o final de cada ramal, voltando de imediato até o começo dos mesmos, para transportar os eleitores conduzidos pelos primeiros veículos acima mencionados.

FAZ SABER, também, que poderão os partidos políticos ou coligações, os candidatos, bem como os eleitores em número de vinte, pelo menos, oferecer reclamações contra o Quadro Geral de Percursos, no prazo de três dias, contados da divulgação deste Edital.

FAZ SABER, ainda, que nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo aqueles que estiverem a serviço da Justiça Eleitoral, bem como os veículos coletivos de linhas regulares e não fretados e os veículos de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da família, ficando os infratores sujeitos à pena de quatro a seis anos de reclusão e pagamento de 200 a 300 dias-multa, conforme previsto no artigo 11, inciso III, da Lei 6.091/74.

E para que chegue ao conhecimento público e geral determinou que se baixasse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo, bem como divulgado, pelas emissoras de rádio local, pelo menos três vezes diariamente, até o dia 02 de outubro do ano em curso. Dado e passado nesta cidade de Sena Madureira, Sede da Terceira Zona Eleitoral do Estado do Acre, aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois. Eu, Beatriz Pacífico de Assis, Chefe de Cartório, subscrevo.

Fábio Alexandre Costa de Farias

Juiz Eleitoral da 3.^a ZE

Em 15 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS, Juiz Eleitoral**, em 17/09/2022, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0532981** e o código CRC **477EB9CA**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 45/2022 - PRESI/3ª ZE

O Doutor **FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS**, Juiz da Terceira Zona Eleitoral do Estado do Acre, cumprindo o disposto no artigo 4.º da Lei 6.091, de 15 de agosto de 1974,

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi elaborado o Quadro Geral de Percursos e horários programados para o transporte de eleitores no dia 02 de outubro de 2022, e 30 de outubro de 2022, em caso de 2.º turno, através de veículos requisitados pela Justiça Eleitoral aos órgãos públicos estabelecidos no Município de Santa Rosa do Purus, integrante desta Terceira Zona eleitoral, ficando assim estabelecido:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

a) 01 (um) ônibus, partindo do Palácio Indígena, localizado na Rua Porfírio de Moura, às 05:00 horas do dia 02 de outubro, e no dia 30 de outubro, se houver 2.º turno, com destino ao Ginásio Ronandi de Moura, localizado na AC170, próximo ao Aeroporto. O ônibus repetirá o percurso tantas vezes quantas forem necessárias durante o horário de votação, com paradas nas Escolas Padre Paolino Maria, Antônia Fernandes de Moura, Francisco Rabelo de Sá e Dr. Celso Cosme Salgado.

FAZ SABER, também, que poderão os partidos políticos ou coligações, os candidatos, bem como os eleitores em número de vinte, pelo menos, oferecer reclamações contra o Quadro Geral de Percursos, no prazo de três dias, contados da divulgação deste Edital.

F A Z S A B E R, ainda, que nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo aqueles que estiverem a serviço da Justiça Eleitoral, bem como os veículos coletivos de linhas regulares e não fretados e os veículos de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da família, ficando os infratores sujeitos à pena de quatro a seis anos de reclusão e pagamento de 200 a 300 dias-multa, conforme previsto no artigo 11, inciso III, da Lei 6.091/74.

E para que chegue ao conhecimento público e geral determinou que se baixasse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo, bem como divulgado, pelas emissoras de rádio local, pelo menos três vezes diariamente, até o dia 02 de outubro do ano em curso. Dado e passado nesta cidade de Sena Madureira, Sede da Terceira Zona Eleitoral do Estado do Acre, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois. Eu, Beatriz Pacífico de Assis, Chefe de Cartório, subscrevo.

Fábio Alexandre Costa de Farias

Juiz Eleitoral da 3.^a ZE

Em 16 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS, Juiz Eleitoral**, em 17/09/2022, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0533658** e o código CRC **530035CE**.

0000094-90.2022.6.01.8003

0533658v2